



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Sexta-feira – 03 de Abril de 2020 – Ano IV – Edição nº 54

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

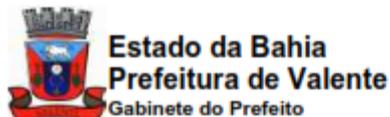
Prefeitura Municipal de Valente publica:

- DECRETO Nº 127/2020



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



DECRETO N.º 127,

de 03 de abril de 2020.

“Determina medidas de flexibilização relativa com vistas à prevenção e controle no enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Valente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 7º, I, § 1º; artigo 8º, II; artigo 91, II e VII e artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS), especialmente os altos índices de contaminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.529, de 16 de março de 2020 e o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19.549 DE 18 DE MARÇO DE 2020 que estendeu a todos os Municípios do Estado da Bahia a situação de Emergência;

CONSIDERANDO o compromisso da representação legal dos comerciantes deste Município – CDL Valente;

CONSIDERANDO que medidas administrativas no combate ao COVID-19 devam também levar em consideração a saúde financeira dos empreendimentos instalados neste Município, evitando assim possíveis demissões e a perda abrupta de receita para o comércio em geral e para seu funcionalismo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 118/2020 de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 119/2020 de 19 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 120/2020 de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 122/2020 de 23 de março de 2020,

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 123/2020 de 23 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 124/2020 de 26 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, n.º 125/2020 de 30 de março de 2020,

CONSIDERANDO ainda minimizar os impactos financeiros da cadeia produtiva e econômica deste Município que, em última análise, também sofrem com a disseminação do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza a abertura do comércio varejista, atacado e de serviços não essenciais em todo o território de Valente, pelo período de 06 (seis) dias a contar do dia 06 de abril de 2020 ao dia 11 de abril de 2020, nos horários de 8 às 17 horas, visando a preservação dos seus funcionários, mediante as seguintes condições:

§ 1º. Determinar que cada comerciante e empresário dos ramos varejista, atacadista e de serviços, implementem, em seus espaços de atendimento, medidas sanitárias de combate ao COVID-19, com a oferta de álcool em gel ou, na impossibilidade, de água e sabão, para seus clientes e funcionários;

§ 2º. Determinar a redução dos funcionários para atendimento ao público, dando preferência àqueles menores de 40 anos, devendo estes estarem equipados de EPI's (máscara e luvas de proteção).

§ 3º. Determinar o atendimento escalonado dos clientes, sendo o atendimento a ser realizado de um cliente por vez e organização de filas de atendimento, se for o caso, com espaçamento entre as pessoas de, no mínimo, 1,0 (um) metro, evitando aglomeração de pessoas dentro e no entorno da unidade de atendimento, devendo permanecer dentro do espaço de venda a quantidade restrita ao número de caixas de atendimento ou balcão de atendimento, especialmente para os supermercados e mercadinhos.

§ 4º. Determinar que cada comerciante ou prestador de serviço, que possua em seu quadro funcional 03 (três) ou mais funcionários, seja disponibilizado um destes ou ainda sob voluntariado, para atuar em conjunto com este Município na fiscalização das medidas sanitárias aqui determinadas nos parágrafos anteriores e seguintes, devendo encaminha-los até o dia 06 de abril de 2020 as 8 e 30 horas para, sob orientação do Comitê de Crise e Combate ao COVID-19, receberem instruções sobre a atuação em conjunto com os fiscais deste Município;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Os profissionais liberais, clínicas, hospitais, laboratórios, empresas prestadoras de serviço, oficinas mecânicas, borracharias e Cartórios Judiciais e Extrajudiciais não se incluem na previsão disposta na previsão do Art. 3º deste Decreto, sendo-lhes autorizada a abertura e atendimento ao público até ulterior deliberação, sendo obrigatório, contudo, a adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal, uso de EPI's e oferta de álcool em gel ou solução antisséptica, bem como a observância da não aglomeração de pessoas nestes espaços, devendo adotar o chamado atendimento por agendamento, limitando a somente uma pessoa por vez.

Parágrafo Único. O Comércio varejista, atacadista ou de serviços que não acatar ao quanto determinado neste Decreto, poderá ter seu Alvará cassado ou o comércio devidamente lacrado pela fiscalização do Município, que poderá fazê-lo com requisição do Poder de Polícia, se for o caso.

Art. 3º. Permanece o fechamento de todos os bares e quiosques, academias, campos e quadras de uso esportivo e atividades esportivas que causem aglomeração de pessoas, clubes e afins em funcionamento no Município de Valente, no período aludido no artigo 1º deste Decreto até ulterior deliberação.

§ 1º. Permanece proibido o consumo de bebidas alcoólicas, lanches e refeições dentro ou no entorno, de qualquer tipo de estabelecimento, a exemplo de distribuidora de bebidas, mercados, supermercados, padarias, *trailers*, barracas e quiosques que as comercializem.

§ 2º. Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos, acima citados, apenas no que diz respeito ao serviço de entrega em domicílio, devendo, ainda, serem respeitados os protocolos sanitários e de segurança demandados pela situação atual para o enfrentamento ao novo Coronavírus.

§ 3º. Excepcionalmente, será permitido o funcionamento dos restaurantes para a oferta somente de alimentos, permanecendo proibida a comercialização de bebida alcoólica, devendo este atender a 50 % (cinquenta por cento) da oferta, ou seja, a retirada de metade das mesas de atendimento e seu espaçamento de, no mínimo, 2,50 (dois e meio) metros, com a oferta para os clientes de álcool em gel ou, na impossibilidade, de solução antisséptica, além do uso obrigatório de mascaras e EPI's, higienização das mesas e equipamentos de uso comum a cada 30 minutos ou após o seu uso, na forma da

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

recomendação do Ministério da Saúde, com a disponibilização de um funcionário que deverá orientar os clientes a higienizar suas mãos antes de ocupar as mesas.

Art. 4º. Determina, com o apoio da Polícia Militar, à Guarda Municipal e aos Agentes de Fiscalização da Secretaria de Administração e Fazenda, Fiscais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, Fiscais da Vigilância Sanitária e da Vigilância Epidemiológica e Agentes de Trânsito, a realização de rondas no município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste e nos decretos anteriores que tratam de medidas de combate ao novo Coronavírus, seja dentro de estabelecimentos ou em via ou pública.

Art. 5º. A não observância das medidas deste Decreto pode implicar nas penas impostas pelo artigo 267 e 268, do Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei nº 2848/40 e Portaria 428 do Ministério da Saúde.

§ 1º. O artigo 268 do Código Penal assim determina:

DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Parágrafo Único. Caso haja descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas nesse período de crise do novo Coronavírus, através deste Decreto e de todos que o sucederem, poderão os agentes indicados no Art. 4º solicitar a força policial,

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

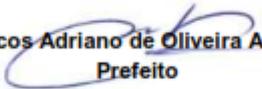


Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

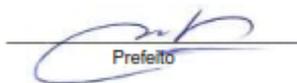
sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento, entres outras.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser prorrogados seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2020.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 03 de abril de 2020.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete do Prefeito